

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino de Curitiba

JULIANA SUBIRÁ

Financiada pelo Programa Observatório da Educação do Ministério da Educação e Cultura (MEC) | jsubira@ig.com.br

MARINA GODOY

Financiada pelo Programa Observatório da Educação do Ministério da Educação e Cultura (MEC) | marinadegodoy@yahoo.com.br

Resumo

A remuneração dos professores do magistério público tem perpassado as políticas educacionais das últimas décadas, assim como o atrelamento da valorização docente com a remuneração destes profissionais da educação nas legislações. Partindo da Constituição Federal de 1988, que menciona o piso salarial profissional nacional aos profissionais da educação como um dos objetivos à valorização do magistério, temos três políticas educacionais, que fazem referência à remuneração do magistério público: FUNDEF, FUNDEB e PSPN. Este artigo se propõe à análise do cotejamento das políticas nacionais com a estadual do Paraná e a municipal da capital, quanto ao vencimento inicial dos professores do ensino fundamental.

Palavras-chave: Políticas Educacionais, Remuneração dos Professores, Paraná

Teachers remuneration in Paraná state: an analysis of the initial payment condition in the state and municipal teaching system in Curitiba.

Abstract

The teachers remuneration in the public services is running through the educational policies of the last decades, as well is connected to the teaching valorization with the remuneration of these education professionals in the legislations. Starting from the 1988 Federal Constitution, which mentions the national professional minimum wage to the education professionals as one of the valorization aims of the teaching, we have three educational policies: FUNDEF, FUNDEB and PSPN. This article intends to analyze the collating of the national policies with that ones in the state of Paraná and the municipal capital policies, regarding to initial payment of basic education teachers.

Key Words: Educational Policies; Remuneration of Teaches; Paraná

“... porque o presente não é só o contemporâneo. É também um efeito de herança, e a memória de tal herança nos é necessária para compreender e agir hoje.” (CASTEL, 2003, p.23).

Um breve percurso da remuneração dos profissionais da educação nas últimas décadas

É com a Constituição de 1988 que se consolida, na letra da lei, a valorização dos profissionais do ensino como um dos princípios sob os quais o ensino deveria ser ministrado:

Art. 206, VII. Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

A proposição do piso salarial profissional, pela primeira vez na história da remuneração docente, aparece em lei, ainda que sem a especificação de valor ou faixa salarial, tal como o Decreto-Lei Imperial¹.

O Decreto-Lei Imperial estabelecia, no ano de 1827, a faixa salarial para a remuneração docente, de 200\$000 a 600\$000 anuais, que em termos de valores reais, no mês de julho de 2010, representaria a faixa salarial de R\$ 18.592,35 a R\$ 46.480,87 ao ano, ou R\$ 1.407,10 a R\$ 3.575,45 ao mês.

1 Disponível em <http://www.arteducacao.pro.br/homenagem/queridomestre.htm> e acessado em 24/04/2011, o professor Vicente Martins da Universidade Estadual Vale do Acaraú (Sobral/CE) afirma que “O economista Antônio Luiz Monteiro Coelho da Costa, especialista em cotação de moedas, atendendo minha solicitação, por e-mail, fez a conversão dos réis, de 1827, em reais de 2001 (discutíveis): estima Luiz Monteiro que 200\$000 equivalem a aproximadamente R\$ 8.800,00 (isto é, a um salário mensal de R\$ 680, considerando o 13º) e 500\$000 a aproximadamente R\$ 22.000 (R\$ 1.700, por mês)” e o professor Rubens Barbosa de Camargo da FEUSP e a professora Marcia Aparecida Jacomini da UNIFESP – Diadema realizaram a conversão destes valores em reais para o mês de julho de 2010, corrigido pelo INPC do IBGE (mesmo indicador econômico do FUNDEB) explicitado no corpo do texto.

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino de Curitiba

No período após a Constituição Federal de 1988, três mecanismos legais se destacaram no cenário das políticas educacionais, vinculados à remuneração docente: a Emenda Constitucional nº 14/1996, a Emenda Constitucional nº 53/2006 e a Lei nº 11.738/2008. Destes, o único dispositivo legal que fez menção explícita à remuneração docente foi a Lei nº 11.738/2008, a qual instituiu o piso salarial docente, 181 anos depois da primeira vinculação de valor à remuneração de professores em lei, conforme o Decreto-Lei Imperial de 1827.

As Emendas Constitucionais nº14/1996 e nº53/2006 regulamentaram os fundos, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), respectivamente. A política de fundos estabelece o percentual mínimo de 60% de alguns impostos vinculados à educação para à *remuneração condigna* do magistério. Segundo a Emenda Constitucional nº14, art. 60º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), na Constituição Federal de 1988:

Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O FUNDEF estabelecia e o FUNDEB estabelece somente o percentual mínimo que deveriam ser destinados à valorização do magistério e remuneração dos professores. Não especificava o montante em valores reais do vencimento inicial mínimo, nem o piso do professor que ingressaria na carreira do magistério.

Já a lei do PSPN, instituída em 2008 estabelece o valor do piso do magistério público, com o intervalo de 181 anos da última e única lei que mencionava valor de vencimento dos profissionais do magistério.

O valor de remuneração especificado em lei é um mecanismo para os entes federados se posicionarem quanto aos planos de carreira, pois o piso estabelece um mínimo que todos devem corresponder, entendendo por quantia abaixo da qual os sistemas de ensino não poderão fixar a remuneração do professor da educação básica, no início da carreira, na rede pública (BRASIL, 2008). É a visibilidade legal que responde à luta em torno de melhores condições de trabalho e de remuneração dos professores. Porém deve-se analisar se isso não reverterá no achatamento do teto por parte dos entes federados que já praticavam o valor do piso antes mesmo de sua vigência, tendo em vista, que a lei estabelece que as carreiras deveriam ser respeitadas.

Aprovada em 16 de julho de 2008, a lei nº11.738 do PSPN estipulou que o prazo máximo de adequação dos entes federados era 31 de dezembro de 2009², para o valor determinado como piso salarial dos

² BRASIL, 2008, art. 6º.

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino de Curitiba

profissionais do magistério público na educação básica, pertinente a plano de carreira e valor do piso. Os arts. 2º e 6º definem que o valor estabelecido foi de R\$ 950,00 para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, com formação em nível médio, na modalidade Normal, em conformidade com a LDB. Para a jornada de trabalho, essa lei estabelece o limite máximo de dois terços da carga horária em atividade direta com os educandos (BRASIL, 2008).

O valor desse piso deveria ser atualizado anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009, tendo por base de cálculo o mesmo percentual de crescimento do FUNDEB, do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano (BRASIL, 2008). Esse mecanismo de reajuste do PSPN remete-se ao FUNDEB.

Nos anos de 2008 e 2009, o valor do PSPN correspondia a R\$ 950,00, em valores nominais, e em 2010 a R\$ 1024,67. Esses valores do piso salarial docente, atualizados pelo INPC, correspondem à remuneração de R\$ 1056,08, em 2008, R\$ 1013,85, em 2009 e R\$ 1024,67, em 2010.

O valor do piso aos docentes com jornada diferenciada de 40 horas semanais deve ser calculado com a aplicação do mínimo da proporcionalidade da jornada de trabalho, tendo como referência a jornada de 40 horas semanais e remuneração correspondente de R\$ 950,00 (BRASIL, 2008).

Os entes federados deveriam se adequar às legislações de âmbito nacional. A seguir apresentaremos a análise da configuração do vencimento inicial dos professores do ensino fundamental no Estado do Paraná e na sua capital, Curitiba. Para tanto, fez-se necessário à análise do Estatuto do Magistério e dos Planos de Carreira que legislavam as tabelas salariais do magistério público.

Remuneração ou Vencimento

A tipificação da remuneração docente no sistema educacional brasileiro e seu financiamento³ são ersificados, desde o ente federado⁴, responsabilizado em ofertar o ensino, como pela instância financiadora, se privada ou pública.

A conceituação de alguns termos pertinentes à remuneração também se faz necessária. Com a base de cálculo distinto e responsabilidades diferentes: *salário*, segundo a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), é a retribuição paga diretamente ao empregado pelo tempo de trabalho realizado (BRASIL, 1943); *vencimento*, definido pela lei nº 8.112/1990, art. 40, é a “retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei”; e *remuneração*⁵, o “montante de dinheiro e/ou bens pagos pelo serviço prestado, incluindo valores pagos por terceiros”, sendo o salário uma parte constitutiva da remuneração (CAMARGO, 2009, p.342).

3 Sobre história do financiamento da educação recomendamos a leitura de Pinto (2000) que sintetiza a história do financiamento da educação brasileira por períodos, Oliveira (2006) que realiza o estado da arte provisório sobre a produção em financiamento da educação, destacando autores que dissertam sobre essa temática, e MELCHIOR (1987) “O financiamento da educação no Brasil” para aprofundamento acerca desta temática.

4 Segundo a Constituição Federal de 1988, são considerados entes federados a União, os Estados e Distrito Federal, e os Municípios

5 No âmbito do servidor público: http://www.editoraferreira.com.br/publique/media/clau_toq9.pdf, a palavra remuneração expressa o sentido uma retribuição composta de uma parte fixa (...) e outra variável, em função da produtividade (...) ou outra circunstância (pág. 571; 6a edição; Editora Revista dos Tribunais).

No magistério público, os profissionais da educação recebem o vencimento mais as vantagens pecuniárias, no que é denominado por *remuneração*. A terminologia piso é entendida pelo valor mínimo a ser pago como vencimento inicial aos professores. No artigo, trabalharemos com o vencimento inicial dos professores do ensino fundamental, sem as vantagens pecuniárias.

Carreira do Magistério Público do Paraná

No Estado – Paraná

No estado do Paraná vigorou-se de 1996 a 2004 o Estatuto do Magistério, instituído pelo estado no ano de 1976. No ano de 2004 foi homologado o Plano de Carreira do Magistério do Estado do Paraná vigente até 2010.

O Estatuto do Magistério de 1976 contemplava um plano de carreira que definia a disposição da carreira do magistério do Paraná e uma série de preceitos morais e políticos que o professor deveria cumprir. Determinava o ingresso do professor na rede estadual por concursos públicos de provas e títulos e a qualificação deste se daria a cada dois anos, considerando a necessidade do sistema de ensino, tendo período de estágio probatório de dois anos e jornada de trabalho inicial de vinte horas semanais.

A tabela salarial compreendia cinco níveis de atuação: Nível I - professores que lecionavam de 1ª a 4ª série do primeiro grau; Nível II - professores que lecionavam de 1ª a 6ª série do primeiro grau; Nível III - para os que lecionavam de 1ª a 8ª séries do primeiro grau; Nível de atuação IV - para os que lecionavam de 1ª a 8ª séries do primeiro grau e 1ª e 2ª série do 2º grau; Nível V - para os que lecionavam de 1ª a 8ª séries do primeiro grau e 1ª a 4ª séries do 2º grau.

Estes níveis de atuação estavam divididos em cinco séries de classe, conforme habilitação/formação: Classe A - correspondia aos professores com formação de nível médio na modalidade magistério; Classe B - para os com nível médio na modalidade magistério mais estudos adicionais; Classe C - com graduação licenciatura curta; Classe D - com graduação licenciatura curta mais um ano de licenciatura de 1º grau; e Classe E - graduação com licenciatura plena.

O avanço na tabela salarial pode ser realizado na vertical, horizontal e diagonal. O avanço na vertical se dava por qualificação; na horizontal, por tempo em efetivo exercício, a cada quinquênio; e na diagonal, por merecimento.

O Estatuto estabelecia ainda, quatro gratificações: tempo de serviço; exercício em escola de educação especial; quando designado para exercer fora do horário de serviço funções auxiliares ou membro de bancas ou comissões de concurso público; pela função de auxiliar ou professor em atividade excedente de suas horas regulares de trabalho.

Em 1996, as referências A e B foram excluídas das tabelas salariais, colocando em extinção o ingresso na carreira com o nível médio na modalidade magistério. E outras duas referências foram acrescidas.

Em 2004 foi instituído o Plano de Carreira do Magistério, mantendo algumas das disposições do Estatuto do Magistério e implantando outras. Entre as disposições mantidas estava o ingresso por concurso público de provas e títulos e a extinção do professor ingressante com nível médio

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino de Curitiba

na modalidade magistério. Entre as alterações temos a reestruturação da tabela salarial, o estágio probatório de três anos, a disposição da jornada de trabalho de 20 horas semanais, número de horas atividade e a definição de quem são os profissionais da educação.

O Plano de Carreira define como profissionais da educação aqueles que exercem a docência, os que oferecem suporte pedagógico direto à atividade docente nos estabelecimentos de ensino, nos Núcleos regionais de Educação, na Secretaria de Educação do Paraná, incluindo as de direção, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa.

O plano estabelece a hora aula de 50 minutos e a hora atividade correspondente a 20% da jornada de trabalho em sala de aula, que deve ser cumprida no estabelecimento de ensino e preferencialmente de forma coletiva.

A tabela salarial foi reestruturada, os níveis correspondem ao grau de escolaridade, titulação ou certificação pelo Programa de Desenvolvimento Educacional⁶ e as classes à forma de progressão funcional.

A tabela salarial passou a ser constituída por seis níveis e destes três níveis estão em extinção, agrupados em uma nova estrutura cuja denominação “nível especial” e três níveis como “parte permanente”. No nível especial: Nível Especial I – professores com nível médio na modalidade magistério; Nível Especial II – professores com licenciatura curta; Nível Especial III – aos professores com licenciatura curta e estudos adicionais. A parte permanente é formada pelos níveis: Nível I – professores com licenciatura plena; Nível II – licenciatura plena com pós-graduação de 360 horas na área da educação; e Nível III – para os professores com licenciatura plena e Certificação por meio do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE). Cada nível possui onze classes.

O avanço na tabela salarial se dá pela progressão e promoção, sendo que a promoção daria segundo a titulação/habilitação na passagem de um nível para outro e a progressão na passagem de uma classe para outra, dentro do mesmo nível, por combinação de critérios específicos da avaliação de desempenho, com normas disciplinadas e participação de atividades de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação Básica. A cada dois anos ficam computados quinze pontos da avaliação de desempenho e trinta pontos de atividades de formação e/ou qualificação profissional. A cada quinze pontos acumulados o professor terá garantida a progressão de uma classe.

O adicional por tempo de serviço é de 5% a cada quinquênio até os 30 anos de serviço. A partir dos 31 anos de efetivo exercício o acréscimo de 5% na remuneração ocorrerá a cada ano.

Outro item do plano de carreira é o auxílio transporte que fica estabelecido como 24% do Nível I, classe 5 da carreira de 20 horas.

6 O Programa de Desenvolvimento educacional está previsto no Plano de Carreira do Magistério, e teve início em 2007. O Programa tem duração de dois anos e acontece por meio de parceria da Secretaria de Educação do Paraná, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná e das Universidades Públicas estaduais e federais do Estado. No primeiro ano do programa o professor ingressante é afastado 100% de sua jornada em sala de aula para estudo e no segundo ano o professor tem uma redução de 25% de sua jornada para a aplicação do projeto desenvolvido no ano anterior. Este programa está integrado às atividades de formação continuada que tem como objetivo o diálogo entre professores da educação superior e da educação básica, tendo como resultado a produção do conhecimento e mudanças na prática escolar.

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino de Curitiba

Entre as gratificações temos ainda o percentual de 20% do vencimento para professor que atue no período noturno; de 50% do Nível I, Classe I para o exercício na função de direção e de 90% da gratificação de direção ao profissional em função de direção auxiliar.

Na Capital – Curitiba

No período proposto de análise, temos dois mecanismos legais que regulamentaram o magistério público na capital. O primeiro foi o Plano de Carreiras da Administração Municipal, que vigorou de 1991 até 2001, e o segundo, com o Plano de Carreira do Magistério Público, em vigência desde 2001. Os anos que antecedem a 1991 foram regidos pelo Estatuto do Magistério, instituído no ano de 1985, e que organizara o Quadro Próprio do Magistério (QPM).

O Plano de Carreiras da Administração Municipal reestruturou a condição dos profissionais do magistério e os professores de pré a 4ª série do ensino fundamental nos padrões 20, 21 e 22, dentro da tabela do servidor público, correspondendo respectivamente às classes de Professor de pré a 4ª série do 1º Grau I, Professor de pré a 4ª série do 1º Grau II e Professor de pré a 4ª série do 1º Grau III. Cada padrão correspondia a uma classe e cada classe possuía nove referências, de A a I.

O avanço⁷ na carreira passou a ser por progressão, a cada 365 dias em efetivo exercício correspondia a passagem de uma referência dentro da mesma classe; por promoção, a cada 730 dias mediante procedimento seletivo, condicionado a vagas disponíveis; e por ascensão que mediante procedimento seletivo permitia o avanço na carreira de determinado nível de escolaridade para o padrão seguinte e referência em que o vencimento seja superior, este também condicionado a existência de vaga.

Dez anos depois, em 2001⁸ foi instituído o Plano de Carreira do Magistério Público retomando a questão da habilitação e titulação dos profissionais do magistério e reestruturando a tabela salarial dos professores.

Esta lei⁹ especifica quatro áreas de atuação, a dos professores é a Docência I, que está estruturado em duas partes, a Especial e a Permanente. A Parte Especial está em extinção e contempla os professores com formação no nível médio na modalidade magistério e três padrões. A Parte Permanente é formada por três Níveis e cada nível com seis padrões: Nível I - para os professores com licenciatura plena; Nível II - com pós-graduação em especialização com mínimo de 360 horas; Nível III - com pós-graduação em mestrado; e Nível IV¹⁰ - com pós-graduação em doutorado. A titulação mínima exigida para ingresso passou a ser de habilitação em nível superior de licenciatura plena. Os padrões equivalem as classe na estrutura de tabela de vencimento.

7 CURITIBA, 1991, art. 8º.

8 CURITIBA, 2001, art. 3º.

9 CURITIBA, 2001, arts. 3º, 6º e 7º.

10 O nível IV foi incluído na tabela com a lei nº12.348/2007, antes desta redação era até o nível III e este contemplava a pós-graduação em mestrado e doutorado.

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino de Curitiba

O avanço¹¹ na tabela salarial corre na vertical e na horizontal. O avanço na vertical se dá por passagem de nível também condicionado a disponibilidade orçamentária e abertura de procedimento seletivo específico pela administração. Até 2005 foi por provas de conhecimentos, em 2005 por critérios de tempo de serviço, tempo de titulação na pós-graduação e publicação de textos científicos, e em 2007 passa a ser por comprovação de titulação. O avanço na horizontal é a passagem de uma referência a cada biênio conforme a existência de vagas e a disponibilidade orçamentária. Os critérios analisados são a realização comprovada de curso de aperfeiçoamento, capacitação profissional, publicações, participação em comissão designada pelo prefeito e participação nos conselhos escolar e associação de pais e professores. O município vincula a progressão na tabela salarial com a existência de vagas segundo a disponibilidade orçamentária.

As vantagens são de quatro formas, a "I" de 50% sobre o vencimento básico inicial em exercício no suporte técnico pedagógico ou na função diretiva em escola de educação especial; "II" de 30% para exercício em classes especiais; "III" de 30% correspondendo ao exercício em sala de recursos; e "IV" de 30% para exercício nos centros municipais de atendimento especializado¹². O ingresso passa a ser no Nível I, na primeira referência do padrão 103 com habilitação nível superior de licenciatura plena para carga horária de 20 horas. Esta tabela foi alterada pela lei nº13.143/2009, modificando seus valores.

Uma particularidade deste município é a equiparação das Docências I e II¹³, instituído em 2007 para ocorrer de forma gradativa até o ano de 2010. Segundo a definição do Plano de Carreira do Magistério Público de 2001, a Docência I enquadra os profissionais que realizam o conjunto de atividades pedagógicas e didáticas no atendimento direto ao alunos da educação básica, da educação infantil a 4ª série do ensino fundamental, a Docência II se refere aos profissionais da educação que realizam o conjunto de atividades pedagógicas didáticas no atendimento a educação básica, aos alunos de de 5ª a 8ª série. Esta alteração impacta diretamente sobre o vencimento inicial dos professores no Nível I, que em 2007 era no padrão 103 referência D, em 2008, padrão 103 referência G, em 2009, padrão 103 referência I e a partir de 2010, no padrão 104 referência B.

O período de estágio probatório é regulamentado em três anos conforme redação da lei¹⁴ do Servidor Público, condição também indicada pelo Plano de Carreira do Magistério Público.

Análise do vencimento inicial dos professores do magistério público na rede estadual do Paraná e na rede municipal da capital

Considerando que a forma de ingresso do professor no magistério público, contemplada em ambos Planos de Carreira do Magistério Público, no Estado do Paraná e no município da Capital, possui a exigência mínima de habilitação em graduação com licenciatura plena, as análises que se seguem serão do recorte do professor em ingresso de carreira com o nível de graduação para o ensino fundamental.

11 CURITIBA, 2001, arts. 10 e 11.

12 Incluído pela Lei Ordinária nº13.399 (CURITIBA, 2009).

13 CURITIBA, 2007.

14 CURITIBA, 2003.

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino de Curitiba

Vencimento inicial

As tabelas salariais do estado do Paraná e da capital possuem, em sua grande parte, mais semelhanças que diferenças. Entre as semelhanças estão: forma de ingresso por concurso público de provas e títulos, exigência mínima da habilitação em nível de graduação em licenciatura plena, período probatório de três anos, avanços nas tabelas salariais por progressão e promoção e vantagens pecuniárias. Na diferença destaca-se a estrutura da tabela salarial, que enquanto no estado do Paraná temos a tabela com a estrutura de 6 níveis e 11 classes, em Curitiba temos 4 níveis, cada nível com 6 padrões e 9 referências, sendo que ambas as tabelas salariais possuem a parte especial que está em extinção formada por professores com titulação no nível médio, com ou sem estudos adicionais e licenciatura curta.

Para o ano de 2010, as tabelas de vencimentos dos professores do magistério público, em suas respectivas redes, seguem a configuração conforme as tabelas 1 e 2.

TABELA 1 – Tabela de Vencimentos dos Professores na Rede Estadual do Paraná, no ano de 2010

REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CURITIBA - 2010										
	Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Parte Especial (em extinção)	100	743,32	764,11	785,50	807,50	830,11	853,37	877,27	901,81	927,06
	101	953,05	979,71	1.007,17	1.035,37	1.064,36	1.094,14	1.124,77	1.156,29	1.188,68
	102	1.221,92	1.256,17	1.291,32	1.327,46	1.364,68	1.402,89	1.442,15	1.482,51	1.524,07
Parte Permanente	103	0,00	0,00	0,00	928,65	954,65	981,39	1.008,85	1.037,12	1.066,16
	104	1.096,01	1.126,68	1.158,26	1.190,67	1.224,01	1.258,28	1.293,62	1.329,76	1.366,98
	105	1.405,25	1.444,80	1.485,07	1.526,60	1.569,36	1.613,31	1.658,49	1.704,95	1.752,68
	106	1.801,75	1.852,19	1.904,08	1.957,38	2.012,18	2.068,49	2.126,46	2.186,00	2.247,20
	107PMI	2.310,13	2.374,81	2.441,30	2.509,65	2.579,93	2.652,16	2.726,43	2.802,77	2.881,24
	108PMI	2.961,92	3.044,85	3.130,10	3.217,75	3.307,85	3.400,46	3.495,68	3.593,56	3.694,18
	107	983,03	1.010,54	1.038,87	1.067,95	1.097,85	1.128,58	1.160,18	1.192,69	1.226,06
	108	1.260,40	1.295,69	1.331,98	1.369,25	1.407,61	1.447,03	1.487,57	1.529,21	1.572,01
	109	1.616,05	1.661,32	1.707,80	1.755,62	1.804,81	1.855,33	1.907,29	1.960,68	2.015,57
	110	2.072,03	2.130,03	2.189,70	2.250,98	2.314,03	2.378,82	2.445,43	2.513,89	2.584,28
	111PMII	2.656,64	2.731,02	2.807,50	2.886,10	2.966,92	3.049,99	3.135,39	3.223,18	3.313,43
	112PMII	3.406,20	3.501,58	3.599,62	3.700,41	3.804,03	3.910,54	4.020,03	4.132,59	4.248,31
	111	1.130,48	1.162,14	1.194,68	1.228,13	1.262,54	1.297,90	1.334,20	1.371,59	1.410,00
	112	1.449,49	1.490,06	1.531,79	1.574,66	1.618,77	1.664,08	1.710,68	1.758,59	1.807,84
	113	1.858,45	1.910,52	1.963,99	2.018,99	2.075,53	2.133,63	2.193,36	2.254,81	2.317,93
114	2.382,85	2.449,53	2.518,15	2.588,65	2.661,14	2.735,63	2.812,24	2.891,00	2.971,94	
115PMIII	3.055,14	3.140,68	3.228,62	3.319,02	3.411,95	3.507,49	3.605,70	3.706,65	3.810,45	
116PMIII	3.917,14	4.026,82	4.139,57	4.255,48	4.374,63	4.497,12	4.623,04	4.752,48	4.885,56	
Nível IV Doutorado	500	1.300,06	1.336,47	1.373,88	1.412,35	1.451,90	1.492,55	1.534,34	1.577,30	1.621,47
	501	1.666,87	1.713,54	1.761,52	1.810,84	1.861,55	1.913,67	1.967,25	2.022,33	2.078,96
	502	2.137,18	2.197,01	2.258,53	2.321,77	2.386,78	2.453,61	2.522,31	2.592,93	2.665,54
	503	2.740,17	2.816,89	2.895,76	2.976,85	3.060,20	3.145,88	3.233,97	3.324,52	3.417,61
	504	3.513,31	3.611,68	3.712,80	3.816,77	3.923,63	4.033,49	4.146,43	4.262,53	4.381,88
	505	4.505,57	4.630,71	4.760,36	4.891,65	5.030,67	5.171,54	5.316,34	5.465,19	5.618,22

FONTE: SISMMAC (2010)

TABELA 2 – Tabela de Vencimentos dos Professores na Rede Municipal de Curitiba, no ano de 2010

REDE ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DO PARANÁ - 2010												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Parte Permanente	Nível III - PDE	1.656,57	1.739,40	1.826,37	1.917,69	2.013,57	2.114,25	2.219,96	2.330,96	2.447,52	2.569,88	2.698,38
	Nível II (especialização)	968,56	1.016,99	1.067,84	1.121,23	1.177,29	1.236,16	1.297,96	1.362,86	1.431,00	1.502,55	1.577,68
	Nível I (licenciatura Plena)	774,85	813,59	854,27	896,99	941,84	988,93	1.038,37	1.090,29	1.144,81	1.202,05	1.262,15
Parte Especial (em extinção)	Nível especial III (Licenciatura Curta+ adicional)	658,63	691,56	726,45	762,45	800,57	840,60	882,63	926,76	973,10	1.021,75	1.072,84
	Nível especial II (licenciatura curta)	581,14	610,20	640,71	672,74	706,38	741,70	778,78	778,78	858,61	901,54	946,62
	Nível especial I (magistério)	542,39	569,51	597,98	627,88	659,28	692,24	726,85	763,20	763,20	801,36	883,50

FONTE: APP (2010)

As tabelas 1 e 2 expressam os vencimentos dos professores do ensino fundamental, sem as vantagens pecuniárias, em toda a carreira do magistério público.

O professor ingressante na carreira do magistério público da rede estadual, no ensino fundamental, tem o vencimento inicial de R\$ **774,85**, o que corresponde ao vencimento do Nível I, Classe 1. Já o professor que ingressa na rede municipal de Curitiba, inicia com o vencimento de R\$ **1126,68**, conforme tabela acima, no Nível I, Padrão 104, referência B, o que representa 1,45 vezes maior que o vencimento inicial da rede estadual.

O vencimento final também apresenta a lógica de que no município o vencimento final é maior que o vencimento final do estado, porém o tempo para atingir o vencimento final em Curitiba é de setenta e dois anos, enquanto que no estado é de aproximadamente quinze anos.

Dispersão de Vencimentos

Na análise de dispersão de vencimentos podemos constatar que no estado corresponde a 3,48 vezes maiores o vencimento final que o vencimento inicial. E na capital, devido à ampla estrutura da tabela de vencimentos, esse valor é maior, sendo de 4,98 maiores o vencimento final que a inicial.

Vencimento Inicial x FUNDEF/ FUNDEB/ PSPN

As políticas educacionais do FUNDEF/ FUNDEB/ PSPN regulamentam, em esfera nacional,

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino de Curitiba

especificidades do vencimento dos professores do magistério público.

A tabela 3 demonstra o vencimento inicial (corrigidos pelo INPC de dezembro de 2010) dos professores do ensino fundamental, nas respectivas redes, nos períodos de implantação e vigências das políticas educacionais das últimas décadas.

TABELA 3 - Vencimento inicial dos professores com graduação, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, da rede estadual do Paraná e municipal de Curitiba, em valores reais (INPC/2010) - 1996 a 2010

																PSPN	Tx Crescimento Acumulado
	FUNDEF											FUNDEB					
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010		
PR	808,61	776,83	756,85	700,23	663,91	607,78	540,00	478,92	705,82	659,80	643,15	717,43	773,72	786,53	774,00	-4,28%	
Curitiba	1.237,50	1.297,24	1.313,42	1.215,16	1.244,19	911,43	867,47	792,47	805,54	830,13	857,73	889,23	1.002,91	1.083,63	1.126,68	-8,96%	

FONTE: SISMMAC (1996 a 2010); APP (1996 a 2010). Elaborado pelas autoras

Anos sem reajuste da tabela salarial

No período analisado, conforme a tabela 3, a rede estadual do Paraná ficou oito anos consecutivos sem reajuste da tabela de vencimentos, sendo que no ano de 2004 tem o reajuste de 53,81% e segue mais dois anos sem o reajuste da tabela salarial e a partir de 2007 incide os seguintes reajustes anuais às tabelas do estado, de 17% em 2007, de 16% em 2008, de 6% em 2009 e 5% em 2010.

Em Curitiba, houve periodicamente reajustes nas tabelas de vencimentos dos professores da rede municipal, excetuando o ano de 1999.

TABELA 4 - Tabela comparativa entre a inflação anual e os reajustes das tabelas salariais do estado do Paraná e da capital Curitiba (%)

Tabela comparativa entre a inflação anual e os reajustes das tabelas de Vencimento Inicial do Estado do Paraná e da capital Curitiba (%)															
Ano	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Paraná									53,81			16,89	15,61	5,89	5,02
Curitiba	10,25	9,12	3,92		7,99	4,38	3,80	3,01	6,09	10,24	6,00	46,70		6,50	5,00
Inflação anual	9,56	5,22	1,66	8,94	5,97	7,67	12,53	9,30	7,60	5,69	3,14	4,45	5,90	4,30	5,90

Fonte: APP (1996 a 2010), SISMMAC (1996 a 2010); BANCO CENTRAL (1996 a 2010). Elaborado pelas autoras

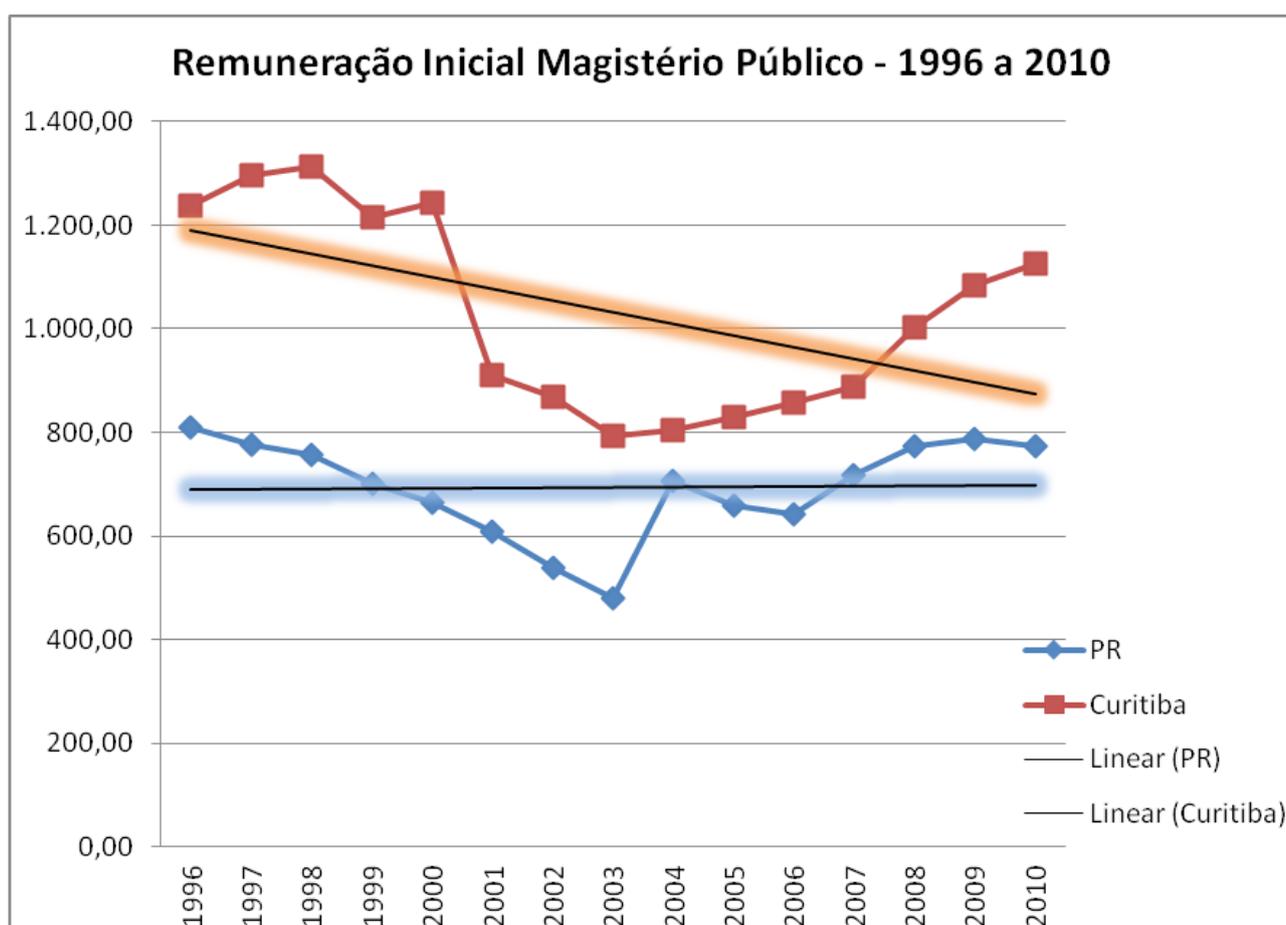
Sem reajuste

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de Curitiba

A rede municipal de Curitiba apresentou constantes reajustes anuais, com percentuais abaixo de 11%. Já o estado quando realizou seu primeiro reajuste no período analisado, realizou com um percentual significativo, de 54%, na tentativa de recompor o valor do vencimento do professor, visualizado na tabela acima no ano de 2004 com a instituição do Novo Plano de Carreira, os dois próximos reajustes também foram acima do percentual de 10%, e os dois últimos seguem na lógica da manutenção do valor real do vencimento.

Porém se analisarmos a taxa de crescimento acumulado no estado e na capital, temos o estado com o decréscimo de 4,28% e a capital com o percentual de decréscimo de 8,96%. Mesmo com periódicos reajustes das tabelas salariais na capital, o vencimento inicial dos professores da rede pública municipal de Curitiba sofreu maior desvalorização de 1996 a 2010 que a rede estadual do Paraná. Ambas as redes demonstram a corrosão no valor do vencimento inicial dos professores, como podemos visualizar no gráfico 1.

GRÁFICO 1 – Movimento do vencimento inicial dos professores do ensino fundamental, na rede estadual do Paraná e municipal de Curitiba – 1996 a 2010



FONTE: APP (1996 a 2010); SISMMAC (1996 a 2010). Elaborado pelas autoras

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino de Curitiba

O município de Curitiba sempre ganhou recursos dos fundos (FUNDEF e FUNDEB), mas durante o período analisado visualizamos que o vencimento inicial do professor no município sofre uma queda dos anos de 1998, 1999 e de 2000 a 2003, seguindo uma discreta progressão. No vencimento inicial do professor do estado, visualizamos uma queda desde o ano de análise até 2003, quando começa a ter os reajustes. Quanto a praticabilidade do valor do PSPN, tanto o estado como a capital do Paraná já cumpria este valor mínimo, considerando os valores referentes ao mês de dezembro para a jornada de trabalho de 20 horas semanais.

TABELA 5 - Remuneração Inicial, em valores reais – Nível Magistério – 20 horas semanais

	2008	2009	2010
Magistério PR	541,75	551,29	542,39
Magistério Curitiba	738,95	755,51	743,32
PSPN (20h)	528,04	506,92	512,33

FONTE: APP (12/2008, 12/2009, 12/2010); SISMMAC (2008, 2009, 2010). Elaborado pelas autoras

Tanto o Plano de Carreira do Magistério Público do estado do Paraná, quanto o da capital contemplam a hora atividade no percentual de 20%. Segundo o PSPN o professor deve ter no máximo 2/3 de sua jornada de trabalho direto com os educandos, o que corresponde a 1/3 em hora atividade, que representa o percentual de 33,33% e não somente 20%.

Considerações Finais

Ao verificar o vencimento inicial dos professores do ensino fundamental na rede estadual e municipal da capital do Paraná, constatamos o movimento não linear frente ao FUNDEF. No período do FUNDEB, há o movimento crescente do vencimento inicial, com a característica de reajuste das tabelas salariais no estado e na capital, em todos os anos.

Durante a trajetória histórica do vencimento inicial dos professores, evidencia-se que a rede municipal paga melhor seus professores que a rede estadual. No estado, temos a ausência constante de políticas de reajuste inflacionária às tabelas salariais, principalmente no período do FUNDEF, refletindo na corrosão da remuneração dos professores. Na capital o efeito da corrosão da remuneração dos professores também é constatado, visto que os constantes reajustes anuais às tabelas salariais não acompanharam a inflação anual.

Tanto o estado como a capital já praticavam o valor do piso antes mesmo da implantação. O que vemos no estado é a proximidade do valor do vencimento inicial ao piso nacional. A perspectiva de sua real efetivação está na consolidação da hora atividade estabelecida em lei pelo PSPN e, na adequação dos entes federados frente à política nacional, visto que nem estado e nem capital praticam o percentual correspondente à proporcionalidade da lei do PSPN na hora atividade, que corresponde a 33,33%.

Referências

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do cidadão**: correção de valores, INPC. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>. Acesso em: 23/10/2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm#art206viii>. Acesso em: 22/08/2009.

_____. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os art. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 set. 1996a. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 20/08/2009.

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação dos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 mar. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso em: 20/08/2009.

_____. Decreto-Lei Imperial de 1827. [S.l.], [18-?] Disponível em: <http://www.adur-rj.org.br/5com/pop-up/decreto-lei_imperial.htm>. Acesso em: 13/08/2010.

_____. Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943. Disponível em: <<http://www.soleis.com.br/ebooks/0-TRABALHISTA.htm>>. Acesso em: 20/04/2011.

_____. Lei nº 185, 14 de janeiro de 1936. Institui as comissões de salário mínimo. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 21 jan. 1936. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=21191>>. Acesso em: 20/08/2009

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 abr. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acesso em: 04/05/2011.

_____. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, §7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências (Lei do FUNDEF). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424.htm>. Acesso em: 22/08/2009.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências (Lei do FUNDEB). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em 22/08/2009.

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino de Curitiba

_____. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei do PSPN). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm>. Acesso em: 22/08/2009.

CASTEL, Robert. **As Metamorfoses da Questão Social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CAMARGO, R. B.; et alli. Financiamento da educação e remuneração docente: um começo de conversa em tempos de piso salarial. **Revista brasileira de política e administração da educação**, Porto Alegre, v. 25, n.2, p. 341-363, mai/ago. 2009.

CURITIBA. Decreto nº 89 de 1987. Regulamenta a promoção por merecimento no Quadro Próprio do Magistério e dá outras providências. [S.l.], [1987?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

_____. Decreto nº 98 de 2003. Aprova o regulamento de crescimento horizontal e crescimento vertical, para os servidores que integram a Carreira do Magistério Público Municipal. [S.l.], [2003?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

_____. Decreto nº 383 de 2004. Aprova o regulamento de crescimento horizontal e crescimento vertical, para os servidores que integram a Carreira do Magistério Público Municipal. [S.l.], [2004?a]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

_____. Decreto nº 537 de 2004. Aprova o regulamento de crescimento horizontal e crescimento vertical, para os servidores que integram a Carreira do Magistério Público Municipal. [S.l.], [2004?b]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

_____. Decreto nº 563 de 2004. Aprova o regulamento de crescimento horizontal e crescimento vertical, para os servidores que integram a Carreira do Magistério Público Municipal. [S.l.], [2004?c]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

_____. Decreto nº 639 de 2008. Aprova o regulamento de crescimento horizontal e crescimento vertical, para os servidores que integram a Carreira do Magistério Público Municipal. [S.l.], [2008?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

_____. Decreto nº 942 de 2006. Aprova o regulamento de crescimento horizontal e crescimento vertical, para os servidores que integram a Carreira do Magistério Público Municipal. [S.l.], [2006?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

_____. Lei Municipal Ordinária nº 6761 de 1985. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal. [S.l.], [1985?a]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

_____. Lei Municipal Ordinária nº 7355 de 1985. Acrescenta parágrafos aos artigos 21 e 28, da lei nº 6761/85, de 08 de novembro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal. [S.l.], [1985?b]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

_____. Lei Municipal Ordinária nº 7670 de 1991. Institui o Plano de Carreiras da Administração Municipal. [S.l.], [1991?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino de Curitiba

_____. Lei Municipal Ordinária nº 10190 de 2001. Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterando as leis nº 8580/94, 6761/85 e 8579/94. [S.l.], [2001?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

_____. Lei Municipal Ordinária nº 12348 de 2007. Altera dispositivos da lei nº 10.190, de 28 de junho de 2001, que “institui o plano de carreira do magistério público municipal”, institui a hora permanência para os cargos de educador e educador social, regidos pela Lei nº 12.083, de 26 de dezembro de 2006 e dá outras providências. [S.l.], [2007?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

_____. Lei Municipal Ordinária nº 13399 de 2009. Altera dispositivos da lei nº 10.190, de 28 de junho de 2001, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. [S.l.], [2009?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

_____. Lei Orgânica do Município de Curitiba. [S.l.], [19-?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24/05/2011.

DICIONÁRIO ONLINE DE ECONOMIA. **Remuneração**. Disponível em: <http://economiabr.net/dicionario/economes_r.html>. Acesso em: 16/01/2011.

GOUVEIA, A. B. et alli. **Implantação e impactos do Fundef no estado do Paraná**: Relatório final do Estado. Curitiba, 2003. Disponível em: <<http://www.redefinanciamento.ufpr.br/parana.pdf>>. Acesso em: 14/05/2011.

GOUVEIA, A. B.; SOUZA, A. R. O financiamento da educação em municípios da região metropolitana de Curitiba/PR/Brasil: os desafios frente à expansão da oferta numa região em crescimento. Scripta Nova: **Revista electrónica de geografía y ciencias sociales**, Barcelona, v. 9, 2005. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-194-64.htm>>. Acesso em: 20/03/2011.

MELCHIOR, J. C. A. **O financiamento da educação no Brasil**. São Paulo: EPU, 1987.

OLIVEIRA, R. P. Financiamento da educação no Brasil: um estado da arte provisório e algumas questões de pesquisa. In: GOUVEIA, A. B.; SOUZA, A. R. ; TAVARES, T. M. (org.). **Conversas sobre financiamento da educação no Brasil**. Curitiba: UFPR, 2006.

PINTO, J. M. R. **Os recursos para a educação no Brasil no contexto das finanças públicas**. Brasília: Editora Plano, 2000.

PARANÁ. Decreto n.º 898, de 31 de maio de 2007. Concede reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério e ao Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo. Disponível em <<http://www.legislacao.pr.gov.br>> . Acesso em 01/03/2011.

_____. Lei nº 16.132 de 10 de junho de 2009. Concede o índice geral de 6% nas tabelas de vencimento básico de todas as carreiras estatutárias civis e militar, do Poder Executivo do Estado do Paraná. Disponível em <<http://www.legislacao.pr.gov.br>> . Acesso em 01/03/2011.

_____. Lei 16.468 de 30 de março de 2010. Concede o índice geral de 5% na referência salarial inicial das tabelas de vencimento básico, conforme especifica, a todas as carreiras estatutárias civis e militar, do Poder Executivo do Estado do Paraná, para atendimento ao disposto no inciso X do Artigo 27 da Constituição Estadual. Disponível em <<http://www.legislacao.pr.gov.br>>. Acesso em 01/03/2011.

Remuneração dos professores no Paraná: uma análise das condições de vencimento inicial na rede estadual de ensino e na rede municipal de ensino de Curitiba

_____. Lei complementar nº 007 de 1977. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino de 1º e 2º graus, de que trata a Lei Federal n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971. Disponível em www.alep.pr.gov.br. Acesso em 01/03/2011.

_____. Lei complementar nº 77 de 1996. Acresce duas classes na tabela de vencimentos do Pessoal do Magistério e adota outras providências. Disponível em <http://www.legislacao.pr.gov.br> . Acesso em 01/03/2011.

_____. Lei Complementar nº 103 de 2004. Dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, altera a redação da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976, e dá outras providências. [2004]. Disponível em www.alep.pr.gov.br. Acesso em 01/03/2011.

_____. Lei complementar nº 130 de 14 de julho 2010. Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, instituído pela Lei Complementar nº 103/2004, que tem como objetivo oferecer Formação Continuada para o Professor da Rede Pública de Ensino do Paraná, conforme especifica. Disponível em <http://www.legislacao.pr.gov.br>. Acesso em 01/03/2011

Recebido em 13/05/2012 | Aprovado em 24/09/2013

Editor

Juca Gil - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Comitê Editorial

Andréa Barbosa Gouveia - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Ângelo Ricardo de Souza - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Rubens Barbosa de Camargo – Universidade de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

José Marcelino de Rezende Pinto
Universidade de São Paulo, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Projeto gráfico e diagramação: Tiago Tavares

Revisão de português e normalização: Ana Tiele Antunes

Revisão de inglês: Ana Paula Ferreira

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre / RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>